

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1058/82

INTERESSADO : DANIEL MARTINS DOVAL

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos

RELATOR : Cons° GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE N° 1969/82 - CPG - Aprovado em 1°/12/82

1. HISTÓRICO

- 1.1 A progenitora de Daniel Martins Doval requer a este Conselho Estadual autorização para que seu filho possa cursar a 2ª série, neste ano letivo de 1982.
- 1.2 Daniel, nascido aos 26 de setembro de 1974, é filho de Henrique Doval Fraiz e Maria Francisca Martins Praiz, reside na Rua Vicente Góes Aranha n° 493 - Jardim Morumbi.
- 1.3 O aluno em tela fez a pré-escola, na EEI de 1º Grau MA-CRI-RE, no ano de 1981, estando completamente alfabetizado.
- 1.4- Em atestado, constante nos autos, de profissional qualificado, encontra-se relatório da análise a que foi submetido o aluno, dando-lhe condições para freqüentar a 2ª série do 1º grau.

2. APRECIÇÃO

- 2.1 Trata-se de aluno que, concluindo a pré-escola, se encontra em condições de freqüentar a 2ª série do 1º grau, saltando a 1ª série.
- 2.2 Daniel não conta com a idade prevista em Lei, para cursar a série pretendida, mas, este Colegiado já se pronunciou favoravelmente em vários Pareceres em casos assemelhados.
- 2.3 Desde que o aluno apresente condições psicopedagógicas, não há inconveniente em se antecipar a escolaridade.

3. CONCLUSÃO

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto e em caráter excepcional, convalida-se a matrícula de Daniel Martins Doval, na 2ª série do 1º grau, no Colégio "Pequenópolis", desta Capital, no corrente ano letivo.

Ficam, também, convalidados todos os atos escolares posteriormente praticados:

São Paulo, 01 de dezembro de 1.982

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA;

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Amélia Americano Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de dezembro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente